

## **ATA 20231101 – CSR**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de  
Regulação (CSR) nº 10/2023 da AGESAN-RS

### **OBJETIVOS / PAUTAS**

1. Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom;
2. Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Portão;
3. Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nova Hartz;
4. Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí;
5. Aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Araricá Saneamento;
6. Aprovação da Minuta de Resolução que disciplina os planos de emergência e contingência dos prestadores de serviços regulados pela AGESAN-RS;
7. Deliberações finais e assuntos diversos.

### **PARTICIPANTES**

**Agesan-RS:** Vagner Gehrardt Mâncio – Diretor de Normatização, Daniela Pinho Rocke – Assessora Ambiental; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Estagiário de Engenharia Ambiental e Sanitária;

**CSR Agesan-RS:** Cássio Alberto Arend – Conselheiro Presidente, Valéria Borges Vaz – Conselheira, Guilherme Fernandes Marques – Conselheiro.

### **DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES**

Na quarta-feira, dia 01 de novembro de 2023, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas. O Conselheiro Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando todos

que estão presentes e em seguida faz a leitura da pauta do edital de convocação, destacando os relatores e revisores dos tópicos da reunião.

### **1. APROVAÇÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

Dando seguimento, a relatora Valéria exhibe o seu Parecer, a respeito da Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Campo Bom.

Inicia seu relato comentando a respeito dos documentos considerados na sua análise, explica brevemente as fórmulas de cálculos e apresenta os valores finais calculados para cada serviço. Além disso, faz recomendações e sugestões pontuais ao município, que exigem acompanhamento anual e atenção. Na conclusão da sua análise, considera que os custos totais e a previsão de arrecadação das tarifas encontram-se em equilíbrio, não comprometendo a sustentabilidade da prestação dos serviços e mantendo a modicidade tarifária, emitindo dessa forma parecer favorável.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros votaram por unanimidade junto a relatora do parecer, favorável em relação à Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Campo Bom.

### **2. APROVAÇÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTÃO**

O município de Portão decidiu por manter a taxa, por esse motivo o Presidente Conselheiro Cassio informa que o assunto foi retirado de pauta.

### **3. APROVAÇÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**

Da mesma forma, o município de Nova Hartz decidiu por manter a taxa, por esse motivo o Presidente Conselheiro Cassio informa que o assunto também foi retirado de pauta.

#### **4. APROVAÇÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**

Na continuação, Cassio informa que o município de Tramandaí não enviou a documentação em tempo hábil para a realização da análise pelo relator, por esse motivo o assunto foi retirado de pauta.

#### **5. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA ARARICÁ SANEAMENTO**

Na sequência, o relator Cássio apresenta o seu Parecer, a respeito da Aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Araricá Saneamento.

Disserta a respeito da documentação considerada na sua análise e ressalta que o documento com a contribuição da Câmara de Vereadores foi enviado sem tempo hábil para analisar, por esse motivo essa pauta não será votada nessa reunião, somente deliberada.

Após a exposição do seu Parecer, faz a leitura do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico Marlon, referente aos questionamentos feitos pela Câmara de Vereadores, explicando cada ponto. Ao longo da leitura do documento, CSR, Agesan-RS e Marlon deliberam e tiram dúvidas acerca dos questionamentos da Câmara. Além disso, Cássio ressalta que após o recebimento deste documento da Câmara de Vereadores e do Parecer Jurídico, será necessário que o Grupo Técnico de Regulação (GTR) da Agesan-RS faça a análise das novas informações e caso necessário revise e faça uma proposta de alteração da Minuta do Regulamento.

Somente após a revisão da Minuta pelo GTR, Cássio irá finalizar o seu Parecer.

#### **6. APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA OS PLANOS DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS REGULADOS PELA AGESAN-RS**

Dando seguimento, o relator Guilherme apresenta o seu Parecer, a respeito da Aprovação da Minuta de Resolução que Disciplina os Planos de Emergência e Contingência dos Prestadores de Serviços Regulados pela Agesan-RS.

Inicia o relato comentando a respeito da documentação considerada na sua análise e apresenta as alterações sugeridas para a Minuta de Resolução dos Planos de Emergência e Contingência. À medida que o Conselheiro expõe e explica as suas sugestões, CSR, Agesan-

RS e Marlon analisam e deliberam sobre cada ponto. Além disso, deliberam acerca das contribuições feitas, através da Consulta Pública, pelo Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (COMUSA) e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) do Estado do Rio Grande do Sul.

Em dado momento da discussão, o Conselheiro Guilherme questiona o motivo pelo qual a Agesan-RS está desenvolvendo o Plano de Emergência e Contingência dos municípios, quando no seu entendimento os Prestadores deveriam fazer e a Agência somente fiscalizar. Vagner e Cássio explicam brevemente o histórico ao longo dos anos da fiscalização dos Planos de Emergência e Contingência dos municípios e o motivo pelo qual a Agesan-RS está elaborando. Desta feita, após deliberação e alterações no texto da Minuta, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, favorável em relação à Aprovação da Minuta de Resolução dos Planos de Emergência e Contingência dos Prestadores de Serviços Regulados pela Agesan-RS.

## **7. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS**

Na sequência, Agesan-RS e CSR deliberam a respeito do prazo de envio das respostas dos conselheiros, referente a aprovação ou não das Resoluções e Atas. Definem o prazo de 05 (cinco) dias para envio das respostas, caso não se manifeste ou se manifeste tardiamente será considerado como aprovado.

Deliberam também a respeito do prazo de postagem dos pareceres finais no grupo do CSR. Definem o prazo de até 02 (dois) dias antes da data da reunião para envio dos Pareceres. Dessa forma, fica à disposição dos outros conselheiros e do GTR da Agesan-RS.

O CSR, na busca por uma melhor organização dos documentos que devem ser analisados por cada relatoria, solicita a Agesan-RS que seja criado um espaço online para compartilhamento prévio dos arquivos de cada pauta. O Conselheiro Guilherme ainda sugere que no nome de cada arquivo a ser analisado, seja adicionado o responsável pela pauta. O Diretor Vagner ficou como responsável pela criação do espaço online de compartilhamento.

Após, deliberam a respeito das documentações enviadas para os conselheiros próximo da data das reuniões, sem tempo hábil para uma análise completa. Definem o prazo de envio da documentação para análise dos relatores até a publicação do edital de convocação da reunião. Após esse prazo o assunto é retirado de pauta e será tratado em outro momento. O edital de convocação é publicado 10 (dez) dias antes da reunião.

Por fim, deliberam e definem as datas de 29 de novembro e 14 de dezembro de 2023 para as próximas reuniões do CSR

Após, o Conselheiro Presidente Cássio retoma a palavra e não havendo mais manifestações declara encerrada a reunião do CSR.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento. Em anexo, os pareceres dos Conselheiros Relatores.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2023.

Dr. Cássio Alberto Arend  
Advogado  
Conselheiro Presidente

Valéria Borges Vaz  
Economista  
Conselheira

Guilherme Fernandes Marques  
Engenheiro  
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS  
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação – 10/2023 - 01/11/2023

**Aprovação da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do  
Município de Campo Bom/RS**

**Documentações recebidas para análise:**

Planilha de Cálculo Tarifas 2024

Parecer 20231004 – GTR

Minuta de Resolução da Tarifa dos Serviços de Manejo de RSU

Plano Municipal de Saneamento Básico - 2018

Manuais da Famurs – Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU

Norma de Referência ANA nº 001/2021, instruída pela Resolução ANA nº 79/2021

Ofício nº 053/2023 SEMA – Município de Campo Bom

**Relatora:** Conselheira Valéria Borges Vaz

**Resumo:**

Foi apresentada a planilha de cálculo da tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos - SMRSU da Agesan, baseada no modelo indicado no Manual da Famurs, adotando-se a metodologia simplificada porque o Município não possui todas as informações necessárias. Os parâmetros adotados para o cálculo da tarifa foram os seguintes:

- O ano-base para o cálculo dos Custos foi o de 2023;
- A parcela de despesas de depreciação/exaustão dos ativos apropriados no custo do serviço foi considerada zero pelo fato de não ocorrer prestação de serviço direta;
- A parcela do custo do serviço a ser cobrado dos usuários admitido pela política de cobrança foi considerada zero, baseado no Acórdão 2622/2013-Plenário TCU, em virtude da emissão e entrega boletos;
- A parcela do custo do serviço a ser cobrado dos usuários admitido no custo do serviço foi de 100%;
- Para o reajuste do cálculo/estimativa do custo básico foi aplicada a variação de 4,5% do INPC, acumulado até setembro/2023, que será aplicado em todas as parcelas;

O **custo regulatório total** estimado para o ano de 2023 é o de R\$ 7.106.533,40 e o **projetado para 2024** é de **R\$ 7.426.327,41**. O custo regulatório total é dado pela soma das despesas diretas - administrativas e operacionais, despesas tributárias, e, custos e ajustes regulatórios. A composição dos custos e ajustes regulatórios compreende: a inadimplência, estimada em 15% sobre os custos totais contábeis; o custo com o CADUNICO, que possui 749 famílias em situação de pobreza, sendo considerado 50% do custo médio como benefício; e investimentos.

A composição da tarifa do dos SMRSU considera a área construída (m<sup>2</sup>), com base no Cadastro de Imóveis do Município de Campo Bom. Esta escolha se motivou pelo uso histórico deste critério para cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, além deste indicador estar previsto no art. 35 da Lei nº 14.026/2020 e no Manual Orientativo sobre a Norma de Referência ANA nº 001/2021.

Foram definidas as seguintes **categorias de contribuintes: residencial, comercial, serviços, público municipal, industrial e terreno baldio**. As categorias residencial, comercial, serviços e industrial terão peso para cálculo de rateio da tarifa igual a 140 enquanto a categoria público municipal terá peso de 800. Assim, os valores previstos para cada uma das categorias são apresentadas na tabela abaixo:

Categoria	Tarifa por categoria
Residencial	R\$ 1,92
Comercial	R\$ 1,92
Serviços	R\$ 1,92
Público Municipal	R\$ 7,67
Industrial	R\$ 1,92
Terreno baldio	R\$ 63,00 valor único
Residencial < 32m <sup>2</sup>	R\$ 63,00 valor único
Comercial > 1000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.076,00 valor único
Industrial > 1000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.076,00 valor único
Público Estadual/Federal	R\$ 2.076,00 valor único
Lei Municipal n.º 2.397/2022	Isentos

Áreas construídas por **instituições religiosas**, de serviços (**associações, clubes, sindicatos**) e **proprietários de imóveis com idade superior a 60 anos**, conforme Lei Municipal nº 2.397/2002, ficam **isentos** do recolhimento da tarifa.

A **previsão de arrecadação com as tarifas no valor total de R\$ 7.426.327,41** e garantindo a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de Campo Bom.

### **Análise, Recomendações e Conclusão:**

No Plano Municipal de Saneamento Básico (2018) “*Campo Bom apresentou uma **despesa com manejo de RSU em relação à população urbana** de 48,26 R\$/hab./ano, um valor abaixo do índice da região sul que é de 70,24 R\$/hab./ano (SNIS 2011). Campo Bom apresenta **uma geração per capita de 0,95 kg por habitante por dia**. Esta geração encontra-se um pouco acima dos parâmetros normais de geração se comparado à média do Estado do Rio Grande do Sul, que apresenta uma geração per capita de resíduos sólidos urbanos de 0,832 kg por habitante por dia (ABRELPE, 2012)”. Sugiro que estes indicadores sejam apresentados anualmente para fins de comparação e acompanhamento.*


Com relação a **isenção de tarifas de proprietários de imóveis com idade superior a 60 anos**, conforme Lei Municipal nº 2397/2002, recomenda-se **acompanhar e considerar os dados sobre a faixa etária**, pois no último dia 27/10/2023, os dados do último Censo (2022) divulgados pelo IBGE, apontam que o Rio Grande do Sul está entre os Estados com maior proporção de população idosa, um sinal de alerta para estas políticas de isenção, que devem buscar formas de manter equilíbrio das tarifas.

Conforme apontado pelo GTR, para fins de estimativa dos custos com **educação ambiental** e despesas extraordinárias considerou 0,5% sobre o custo total de serviços, ficando o valor R\$ 29.352,45. Considerando que a educação ambiental é um dos pilares fundamentais para sensibilização da população em relação a geração, disposição, separação, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, sugere-se que **aplicação dos recursos sejam mais significativas**, baseadas em programas/projetos permanentes e estruturados de educação ambiental.

No que se refere aos **investimentos observar os programas, metas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (2018)**, em especial a inclusão e o fortalecimento de associações de catadores de materiais recicláveis, não mencionado no cálculo das tarifas.

Considerando que os custos totais e a previsão de arrecadação das tarifas encontram-se em equilíbrio, não comprometendo a sustentabilidade da prestação dos serviços e mantendo a modicidade tarifária, emito **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das tarifas dos serviços dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo/RS.

Porto Alegre/RS, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 VALERIA BORGES VAZ  
Data: 01/11/2023 14:09:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria Borges Vaz  
Conselheira Relatora